



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.516, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Publicação
Certifico para os fins da comprovação
que este(a) Lei foi
publicado(a) no quadro de publicação
da Prefeitura, no período de 14/10/16 dias
O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 14/10/16
Ass. servidor e matrícula

**Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o
quadriênio 2017/2020, e da outras providências.**

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2017/2020, será de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Paranaíba, para o quadriênio 2017/2020, será de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2017/2020, serão de R\$3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º No mês de dezembro de cada ano será concedido 13º subsídio aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no valor correspondente ao subsídio mensal, proporcional ao exercício do mandato ou cargo no ano.

Art. 5º Ficam asseguradas aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais férias anuais nos termos do inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. O índice para o cálculo da revisão tratada neste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

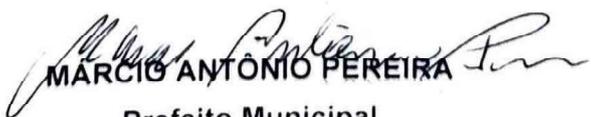
Art. 7º O valor do subsídio dos agentes políticos obedecerá aos limites impostos pela Constituição Federal e leis infraconstitucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 9º Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Rio Paranaíba-MG, 14 de outubro de 2016.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal